



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 01/06/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Vitória Dias Moreira - Representante dos moradores do Bairro Alto da Glória, para explanar sobre a atual situação do projeto de asfaltamento do Bairro Alto da Glória.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 051/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui no município de Sinop o Dia da Conscientização sobre a Epilepsia e suas Consequências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 052/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores

Dispõe sobre a suspensão, de forma temporária, do cumprimento de obrigações referentes a empréstimos consignados descontados em folha, contraídos por servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 053/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Promove alteração na Lei Municipal nº 2418/2017, de 17 de abril de 2017, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 020/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação as áreas que especifica, afetando-as para fins de arreamento, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 064/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 014/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº 005/2020

Autoria de vereadores

Suprime o artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 020/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Substitui o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº 006/2020

Autoria de vereadores

Suprime o artigo 9º do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 015/2020

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 - LDO/2021, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 001/2020

Autoria da Comissão Mista

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 045/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 066/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 045/2020, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Parecer nº 014/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 045/2020, de autoria do vereador Remídio Kuntz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 047/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Autoriza a inclusão da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação do Município de Sinop, no Calendário de Eventos do Município e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 067/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 047/2020, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.

Parecer nº 015/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 047/2020, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.

Projeto de Lei nº 048/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores

Promove alterações na Lei Municipal nº 2.422, de 05 de maio de 2017.

1ª votação

Parecer nº 068/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores.

Parecer nº 016/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores.

Requerimento nº 054/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações sobre o plantio de mudas de árvores na Avenida dos Pinheiros, conforme especifica.

Requerimento nº 055/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações a respeito do Cemitério Municipal Santo Antônio - número de enterros, taxas, valores repassados por funerárias, número de funcionários e protocolos adotados no enterro de vítimas da Covid-19, entre outras.

Requerimento nº 056/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, informações a respeito do contrato celebrado com a empresa Serget Mobilidade Viária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 057/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e da Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações a respeito de gastos realizados com contratações, compras, serviços e outros, especificamente para o uso da Cultura, entre 01/01/2020 a 31/05/2020.

Requerimento nº 058/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Luiz Dalastra – Diretor Executivo da AGER, informações a respeito dos Marcos Regulatórios referentes ao Contrato de Concessão, e a respeito de reajustes na tarifa de água, no biênio 2019/2020, conforme especifica.

Requerimento nº 059/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, informações referentes às aquisições de suplementos para a pasta da saúde nos anos de 2019 e 2020, conforme especifica.

Indicação nº 184/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instalar uma Farmácia Popular no Bairro Alto da Glória, e de destinar uma segunda equipe médica para a UBS Manoel Laurentino dos Santos.

Indicação nº 185/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Ônibus Rosa, e ao Sr. Jaime Luiz Dalastra – Diretor Presidente da AGER, a necessidade de criar uma linha de ônibus que transite na Avenida das Acácias, entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida dos Flamboyants.

Indicação nº 186/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer e cultivar uma horta comunitária na Área Institucional 06-A, localizada no Bairro Bom Jardim, ao lado da Escola Municipal Bom Jardim.

Indicação nº 187/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de prorrogar a cobrança do IPTU 2020 até o final da pandemia do coronavírus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 188/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a malha asfáltica da Rua da Amizade, no Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 189/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de lotar um Agente de Saúde no Bairro Jardim América, conforme especifica.

Indicação n° 190/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar academia ao ar livre na Praça Municipal Wagner Bregonci Santos.

Indicação n° 191/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar poda de árvores no canteiro central da Avenida dos Garantês.

Indicação n° 192/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear o asfalto da Rua das Primaveras, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 193/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar Praça, com academia ao ar livre e playground, na área institucional do Bairro Jardim Umuarama.

Indicação n° 194/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reformar o piso da quadra de esportes do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa – “Pasinha”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 195/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de tornar isento o IPTU deste ano, para os munícipes que tenham como renda familiar até dois salários mínimos ou que possuam cadastro único, a fim de minimizar as consequências econômicas da pandemia.

Indicação nº 196/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir redutores de velocidade (lombadas) na Avenida das Itaúbas, próximo ao cruzamento com a Rua das Juçaras.

Indicação nº 197/2020

Autoria de vereadores

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade do desconto dado no pagamento à vista do IPTU, também seja aplicado no pagamento parcelado, conforme especifica.

Indicação nº 198/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Victor Medina – Gerente de Esportes, a necessidade de reformar a quadra de esportes do Residencial Vila América.

Indicação nº 199/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma travessia elevada na Rua das Nogueiras.

Indicação nº 200/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar veículo para o transporte exclusivo de pacientes com suspeita de Covid-19, conforme especifica.

Indicação nº 201/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adicionar no boletim informativo diário, o número de pacientes que apresentaram algum tipo de síndrome respiratória, mesmo sem ligação com a Covid-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 202/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar três caçambas estacionárias, para descarte de entulho, na Comunidade Águas Claras.

Indicação nº 203/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar ponto de ônibus na Avenida André Maggi, esquina com a Rua Paulo Alberto Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 204/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a substituição de lâmpadas queimadas no Bairro Gente Feliz.

Indicação nº 205/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos no asfalto da Rua Liberdade, próximo à Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim Paulista I.

Indicação nº 206/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da Avenida Integração, no trecho que especifica.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de Maio de 2020.


Remidio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui no Município de Sinop o Dia da Conscientização Sobre a Epilepsia e suas Consequências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop, o dia da “Conscientização sobre a Epilepsia e suas Consequências”, que será comemorado, anualmente, no dia 26 de março.

Parágrafo único. A data de que se trata o *caput* será conhecida como “Dia Roxo”.

Art. 2º Os objetivos do dia da Conscientização sobre a Epilepsia e suas Consequências são, dentre outros:

I - divulgar junto à sociedade em geral acerca das características da síndrome, possibilitando aos envolvidos adotarem as medidas adequadas ao convívio e ao auxílio às pessoas com epilepsia;

II - capacitar a população para prestação dos primeiros socorros às pessoas em crise epilética;

III - discutir sobre políticas públicas de atendimentos às pessoas com epilepsia;

IV - alertar sobre os cuidados especiais necessários para o acompanhamento de pessoas com epilepsia;

V - superar o estigma associado à epilepsia.


Art. 3º Para a realização do dia da Conscientização sobre a Epilepsia e suas Consequências, a Prefeitura Municipal poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas, órgãos representativos e associações, para promover as atividades acima citadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar e esclarecer a população em geral sobre a epilepsia e suas consequências, visando diminuir a discriminação que sofrem os portadores desta moléstia, visando diminuir a discriminação que sofrem os portadores desta moléstia, além de proporcionar o aprimoramento do entendimento desses pacientes pelos órgãos de saúde. No dia 26 de março será comemorado o "Dia Internacional da Epilepsia", data esta conhecida mundialmente como "Purple Day". Ou "Dia Rocho" em português. O "Dia Rocho" tem por objetivo informar e conscientizar as pessoas sobre a epilepsia e suas e suas consequências e a escolha da cor Roxa remete a lavanda, a flor que significa o isolamento que muitos portadores de epilepsia sofrem. O Purple Day teve origem em 2008, com a ajuda da associação de Epilepsia da Nova Escócia - EUA e durante esse dia, várias atividades, palestras e atos como a iluminação de prédios com a cor roxa são realizados para discutir o tema e destacar a importância do dia e do assunto. A epilepsia é a doença neurológica crônica mais comum no mundo e atinge 1% da população mundial. As consequências da epilepsia atingem o ser humano como um todo, especialmente nas áreas psicológicas e sociais, além de gerar pelas próprias crises, riscos de vida, traumatismos, queimaduras, está relacionada à depressão, ansiedade e até mesmo a casos de suicídio. A epilepsia causa certa limitação na vida do portador, uma vez que dificulta a obtenção de emprego, impossibilita a concessão de CNH pelos órgãos de trânsito, possibilita discriminação social até de amigos e parentes, chegando ainda a dificultar os relacionamentos amorosos.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>052/2020</u>
--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco, Vereadores e Vereadoras.

Dispõe, em caráter excepcional, a suspensão de forma temporária do cumprimento de obrigações referentes a empréstimos consignados descontados em folha de pagamentos contraídos por servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas do Serviço Municipal de Previdência de Sinop – PREVI, o direito de solicitarem, em caráter excepcional a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação dessa Lei, das cobranças de empréstimos consignados – ou seja, desconto em folha de pagamento, contraídos junto às Instituições Financeiras, em decorrência causada pelo Novo Coronavírus – COVID – 19.

Parágrafo único. A suspensão do prazo estabelecido pela referida Lei, poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de pandemia do COVID – 19, declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020.

Art. 2º. As parcelas que ficarem sem pagamento durante o período definido no artigo 1º deverão ser acrescido ao final do Contrato de Empréstimo.

Art. 3º. Fica a cargo dos órgãos competentes pela administração da folha de pagamento do Poder Executivo, da Câmara Municipal, e do Regime Próprio de Previdência – PREVI, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores e pensionistas com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único. O servidor público ou o pensionista interessado nos benefícios desta Lei deverá formalizar requerimento escrito ao setor competente, se responsabilizando expressamente por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta lei.

4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

Mf *R* *H* **Adenilson Rocha**
Vereador – PSDB *J* *AA* *D*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>052/2020</u>
--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco, Vereadores e Vereadoras.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 27 DE MAIO DE 2020

Leonardo Visera
Vereador - Patriota

Billy Dal Bosco
Vereador - DEM.

Lindomar Gulda
Vereador - Republicanos

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSL

Professor Heitoraldo Costa
Vereador - Republicanos

Professora Branca
Vereadora - PL

Toby Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>052/2020</u>
---	--------------------


Autor: Vereador Billy Dal Bosco, Vereadores e Vereadoras.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Considerando o estado de calamidade pública que envolve todo País e assim atinge diretamente nosso Município, e em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus – COVID – 19. Somos conhecedores das dificuldades enfrentadas por toda população, e pelos servidores públicos municipais, em função das restrições de caráter temporário, restritas a circulação e as atividades privadas, para enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso.

Todo esse contexto traz, sem dúvida, redução na renda das famílias decorrentes das medidas restritivas que envolve a circulação das pessoas, as atividades privadas, a economia e o aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social. Assim sendo surge a necessidade do referido Projeto de Lei, o qual tem como objetivo amenizar as dificuldades financeiras dos servidores públicos municipais que prestam seus serviços os quais cooperam incansavelmente para o crescimento e desenvolvimento de nossa querida Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 27 DE MAIO DE 2020


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>053/2020</u>
--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco.

Promove alteração na Lei Municipal nº 2418/2017, de 17 de abril de 2017, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

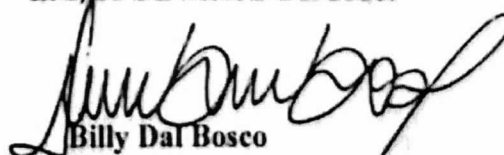
Art. 1º Esta Lei promove alteração na Lei nº 2418/2017, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2418/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Patrulha Maria da Penha, por meio de medidas ostensiva, operacional e preventiva que fica a cargo da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e da Coordenadoria de Políticas para Mulheres.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE MAIO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

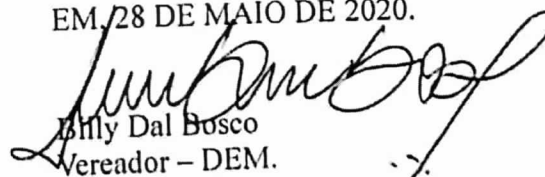
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>053/2020</u>
---	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

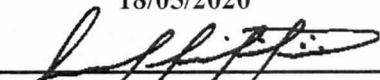
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O referido Projeto de Lei Complementar, tem como objetivo ampliar o atendimento as mulheres que vivem em situação de violência, alterando a Lei Nº 2418 de 17 DE Abril de 2017, com participação ostensiva, operacional e preventiva. O isolamento social adotado em vários Países, tem como objetivo reduzir a circulação de pessoas e conseqüentemente evitar o contágio do COVID – 19, situação essa que obriga a permanência da mulher que vive em situação de violência conviver mais próxima do seu agressor, por um tempo maior do que habitualmente praticado, muitas dessas mulheres as vezes não tem acesso à rede de apoio, o que aumenta o poder de agressão sobre a vítima. Entendemos que a situação de pandemia que enfrentamos, trás consigo fatores que pioram ainda mais a vulnerabilidade que muitas mulheres vivem, como dificuldades financeiras, desemprego, consumo exagerado de álcool e outras substâncias químicas as quais podem agravar a situação vivida pelas mulheres e o lar torna-se um ambiente extremamente perigoso. Diante do contexto da situação entendemos que o Poder Executivo em parceria com a Polícia Militar, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Secretaria de Assistência Social Habitação e Trabalho, Coordenação de Políticas para Mulheres, e demais Instituições conforme lhe convier deverá ampliar o olhar e o atendimento para essa grave situação social que atinge as mulheres de nossa Cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 28 DE MAIO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO (líder da Prefeita)
13ª Sessão Ordinária
18/05/2020


1º Secretário



SINOP
P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

DATA: 06 de maio de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação as áreas que especifica, afetando-as para fins de arruamento, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação pura e simples da COLONIZADORA SINOP S/A, inscrita no CNPJ nº 03.488.210/0001-69, uma área de terra denominada Chácara nº 431/432/433-A-1/B, com área total de 46.776,14m² (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e catorze centímetros quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 84.515 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel referenciado no *caput* deste artigo, importará para fins de afetação e arruamento no prolongamento da Avenida Oscar Niemeyer.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação pura e simples de GERTRUDES MARIA GAZOLLA VACARO, inscrita no CPF nº 384.930.049-87, parte da área de terra denominada Chácara nº 405/A, com área total de 10.913,46m² (dez mil, novecentos e treze metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 11.099 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel referenciado no *caput* deste artigo, importará para fins de afetação e arruamento da Rua Alfredo Lenz no Jardim Santa Rita, interligando a Avenida André Maggi ao Ribeirão Neuza.

Art. 3º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação de CENI ANTÔNIO FERRONATO, inscrito no CPF nº 125.409.869-00, parte da área de terra denominada Chácara nº 12, com área total de 2.589,00m² (dois mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 27.820 do cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Encaminhado à Comissão Obras
Viiação e Serviços Urbanos

Em 11/05/2020

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 11/05/2020

Art. 4º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação pura e simples de ROBERTO CESAR COELHO, inscrito no CPF nº 203.613.781-49, parte da área de terra denominada Lote Chácara nº 10, com área total de 2.589,00m² (dois mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, registrada conforme matrícula nº 2.628 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Os imóveis de que tratam os artigos 3º e 4º da presente Lei serão afetados e incluídos no sistema viário do Município para fins de arruamento da Rua das Esmeraldas, localizada no Bairro Jardim do Ouro.

Art. 6º. Os imóveis de que trata esta Lei serão doados sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 7º. A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável e irretroatável.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2257/2015, de 18 de dezembro de 2015, e a Lei nº 2658/2018, de 18 de dezembro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO,
Em, 06 de maio de 2020.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis a propositura em comento que *“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação e afetar as áreas que especifica, para fins de arruamentos, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples de áreas que totalizam 62.867,60m² (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) que serão afetadas com o fito de inclusão no sistema viário do Município, dentre eles a Rua Alfredo Lenz, a Rua das Esmeraldas e a Avenida Oscar Niemeyer.

Cumpre ressaltar que a Avenida Oscar Niemayer terá seu início na Estrada Alzira, com uma extensão de 2.207,70m (dois mil duzentos e sete metros e setenta centímetros), nesta primeira etapa. A Rua Alfredo Lenz fará a interligação da Avenida André Maggi ao Ribeirão Neuza, com extensão de 1.364,18m (um mil, trezentos e sessenta e quatro metros e dezoito centímetros). Já a Rua das Esmeraldas promoverá a interligação do Jardim do Outro à Rua Colonizador Ênio Pepino até a Rua Jade, com extensão de 2.589,00m (dois mil, quinhentos e oitenta e nove metros), viabilizando assim pavimentação à vários trechos no município de Sinop.

A efetiva abertura do sistema viário em questão destina-se à promoção do desenvolvimento urbano, estabelecendo condições adequadas para adaptar a malha urbana já existente às melhorias das condições de circulação, maior fluidez do tráfego, ao mesmo tempo proporcionando segurança e facilidade de acesso à circulação pública.

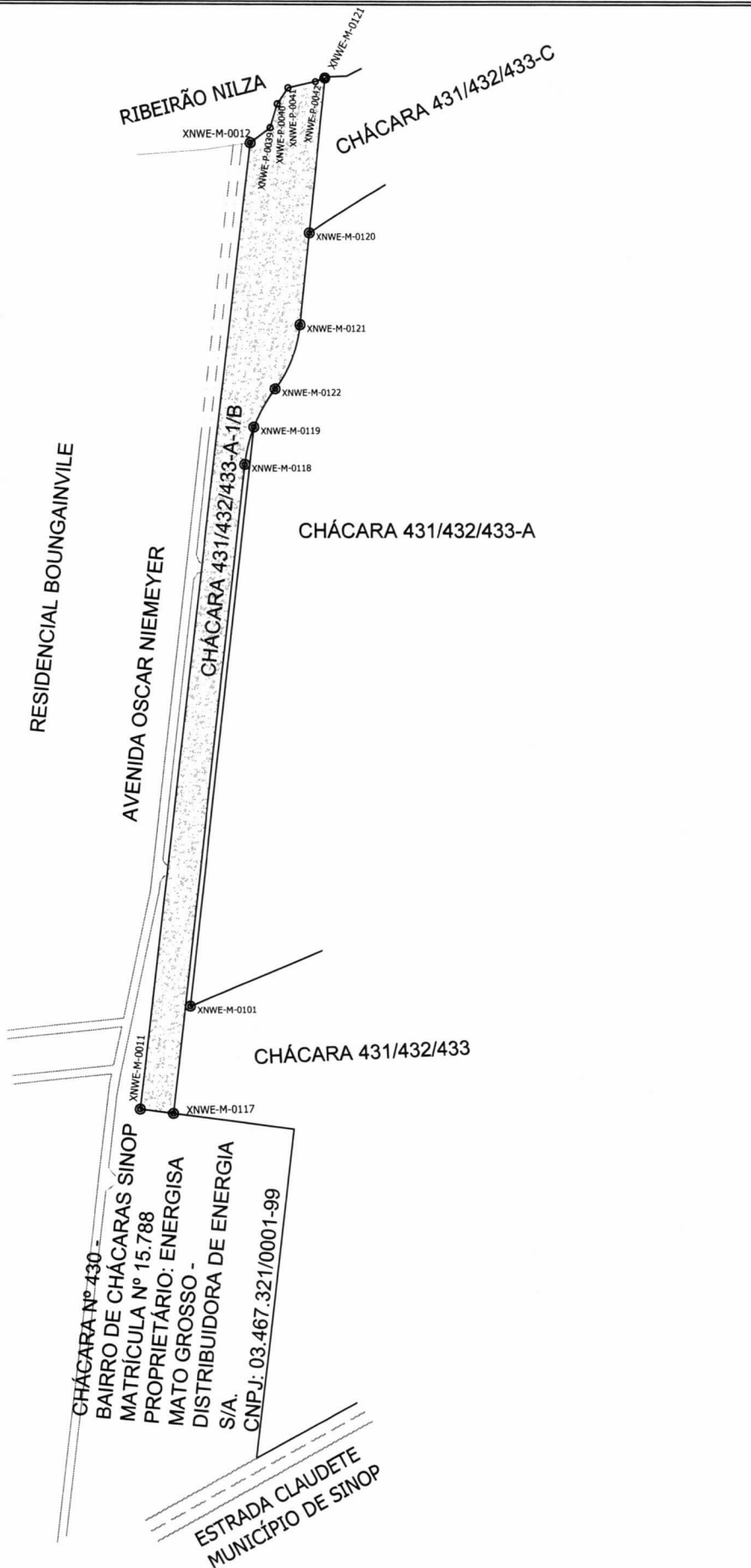
Assim, restam preservados os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, sendo notório o interesse público, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade na propositura retro. Por todo o exposto faz-se necessário o recebimento do bem doado para preservar o interesse da municipalidade.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CHACARA 431/432/433-A-1/B

De	Para	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Deserv.	Raio	Âng. Cent.
XNWE-M-0121	XNWE-M-0120	185°51'02"	160,85 m	11°52'47,050"S	55°32'9,799"W			
XNWE-M-0120	XNWE-M-0121	185°51'02"	95,49 m	11°52'52,261"S	55°32'10,313"W			
XNWE-M-0121	XNWE-M-0122	201°06'47"	71,69 m	11°52'55,364"S	55°32'10,618"W	72,62 m	130,58 m	31°51'46"
XNWE-M-0122	XNWE-M-0119	208°53'13"	45,41 m	11°52'57,535"S	55°32'11,459"W	45,56 m	160,00 m	16°18'55"
XNWE-M-0119	XNWE-M-0118	186°22'04"	0,00 m	11°52'58,833"S	55°32'12,177"W			
XNWE-M-0118	XNWE-M-0117	186°22'05"	677,84 m	11°53'0,100"S	55°32'12,480"W			
XNWE-M-0117	XNWE-M-0011	277°30'30"	34,48 m	11°53'22,038"S	55°32'14,848"W			
XNWE-M-0011	XNWE-M-0012	6°32'45"	1,009,65 m	11°53'21,897"S	55°32'15,978"W			
XNWE-M-0012	XNWE-P-0039	53°02'45"	25,87 m	11°52'49,231"S	55°32'12,349"W			
XNWE-P-0039	XNWE-P-0040	16°22'28"	25,68 m	11°52'48,722"S	55°32'11,669"W			
XNWE-P-0040	XNWE-P-0041	34°08'49"	19,83 m	11°52'47,919"S	55°32'11,434"W			
XNWE-P-0041	XNWE-P-0042	77°30'19"	29,21 m	11°52'47,383"S	55°32'11,069"W			
XNWE-P-0042	XNWE-M-0121	69°40'42"	10,62 m	11°52'47,172"S	55°32'10,127"W			

Area: 46.776,14 m²
Area: 4,677614 ha
Perímetro: 2.207,70 m

ASSUNTO:
 Área com 46.776,14m² a ser doada ao município de Sinop, e Afetada a Avenida Oscar Niemayer, CHACARA 431/432/433-A-1/B Matricula 84.515

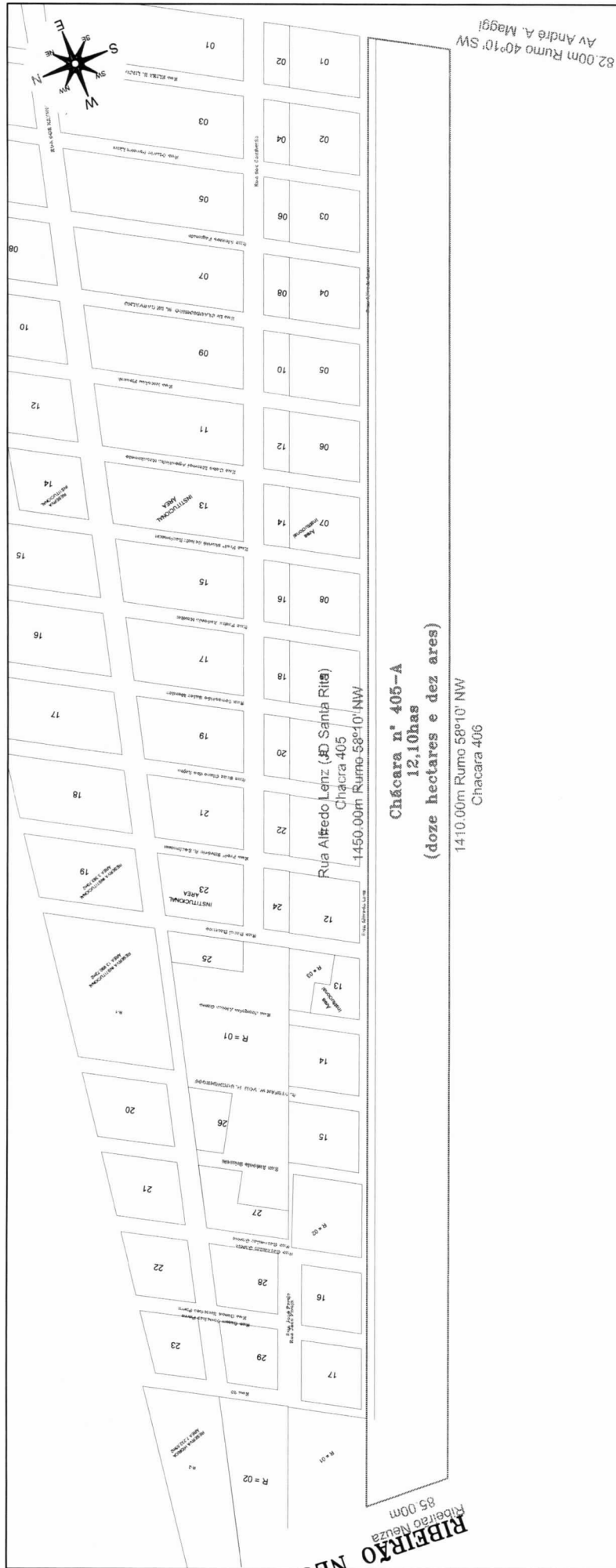
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eliani D. Figueiro Pereira
 Arquiteta Urbanista CAU - A 10784-0
 Prefeitura de Sinop - PRODEURBS

LOCALIZAÇÃO:
 Sinop - MT
Desenho :
 Bruno Lemos Macedo
DATA: Março/2020
ESCALA: S/Escala

Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI
Vice-Prefeito:
 GILSON DE OLIVEIRA
PRODEURBS:
 PRODEURBS





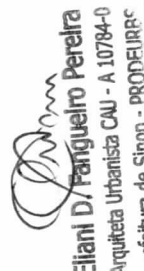
IMÓVEL RURAL DENOMINADO CHÁCARA 405/A

Limires e confrontações:

- NORDESTE - Linha seca de 58°10'NW, com 1.450 mts com a Chácara nº 405,
- SUDESTE - Estrada Silvia (atual Av André Antonio Maggi) de 40°10'SW, com 82 mts,
- SUDOESTE - Linha seca de 58°10' NW, com 1.410 mts,
- NOROESTE - Ribeirão Neuza, com 85 mts, . INCRA Nº 901.164.128.929-3

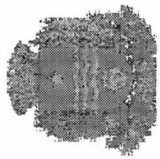
ASSUNTO:
 Área de Origem Chacacara 405/A
 com 12,10 has
 Situano no Bairro de Chacaras Sinop.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



Eliani D. Figueiro Pereira
 Arquiteta Urbanista CAU - A 10784-0
 -feitura de Sinop - PRODELURRC

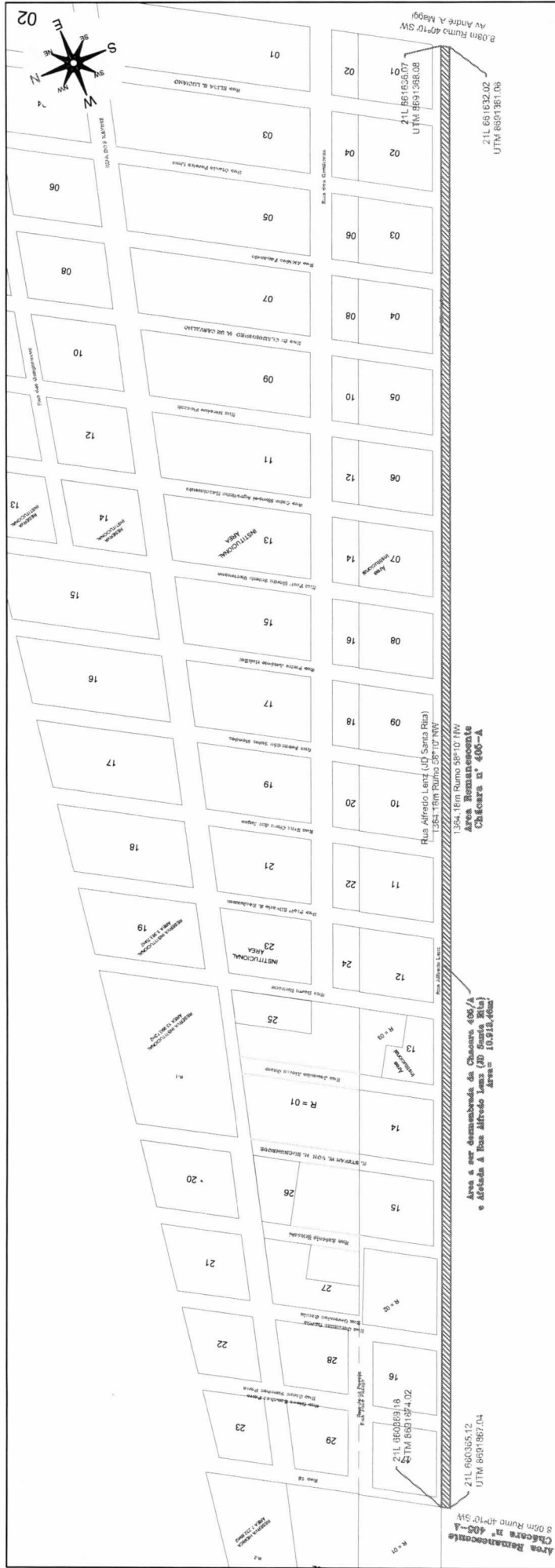
LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Desenho: Bruno Lemos Macedo	ESCALA S/Escala
DATA: 30 março 2020		



Prefeita:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA

PRODELURRC:
Paulo H. F. de Abreu



ÁREA A SER AFETA A RUA ALFREDO LENZ


Limires e confrontações:

- NORDESTE - Rua Alfredo Lenz (JD Santa Rita), Linha seca de 58°10'NW, com 1.364,18 mts,
- SUDESTE - Estrada Silvia (atual Av André Antonio Maggi), Linha seca de 40°10'SW, com 8,08 mts,
- SUDOESTE - Área Remanescente Chácara 405/A, Linha seca de 58°10' NW, com 1.364,18 mts,
- NOROESTE - Área Remanescente Chácara 405/A, Linha seca de 40°10'SW, com 8,08 mts.

ASSUNTO:

Área com 10.913,46m² a ser Afetada a Rua Alfredo Lenz do JS Santa Rita, Desmembrada da Chacara 405/A Situano no Bairro de Chacaras Sinop.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Eliani D. Marquiere Pereira
 Arquiteta Urbanista CAU - A.10784-U
 -Feitura de Sinop - PRODEURBS

LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT

Desenho:

Bruno Lemos Macedo

DATA: 30 março 2020

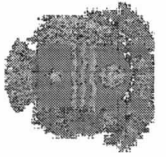
ESCALA:

1:5000

Projeto: ROSANA MARTINELLI

Vice-Projeto: GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS: Paulo H. F. de Abreu





Area Remanescente
IMÓVEL RURAL DENOMINADO CHÁCARA 405/A

Limires e confrontações:

NORDESTE - Area Afetada a Rua Alfredo Lenx (JD Santa Rita), Linha seca de 58°10'NW, com 1.364,18 mts, + Chacara 405 JD Santa Rita, Linha seca de 58°10'NW, com 85,82 mts

SUDESTE - Estrada Silvia (atual Av André Antonio Maggi), Linha seca de 40°10'SW, com 73,92 mts, + Area Remanescente Chácara 405/A, Linha seca de 40°10'SW, com 8,08 mts.

SUDOESTE - Linha seca de 58°10' NW, com 1.410 mts,

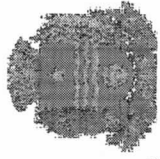
NOROESTE - Ribeirão Neuza, com 85 mts, . INCRA Nº 901.164.128.929-3

ASSUNTO:
 Área Remanescente da Chacara 405/A
 com 104.433,61m²
 Situano no Bairro de Chacaras Sinop.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

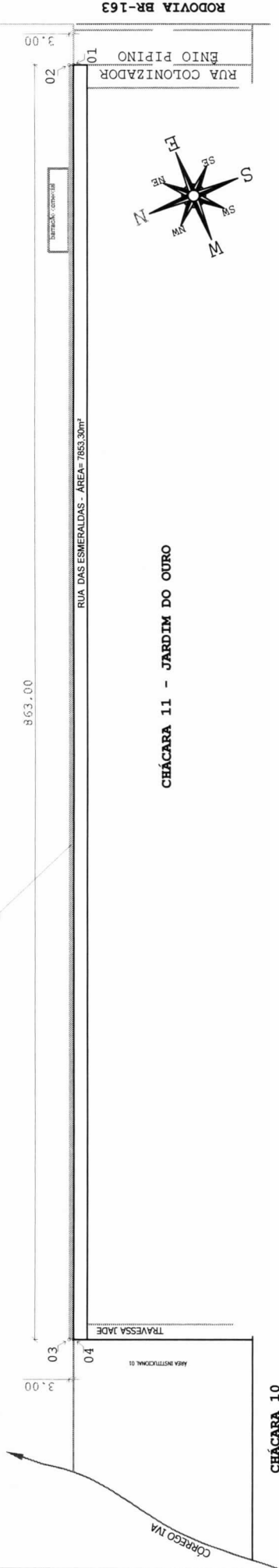
Eliani D. Figueiro Pereira
 Arquiteta Urbanista CAU - A 10704-0
 Prefeitura de Sinop - PRODEURBS

LOCALIZAÇÃO:
 Sinop - MT
 Desembo: Bruno Lemos Macedo
 DATA: 30 março 2020
 ESCALA: S/Escala


 Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILLSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS: Paulo H. F. de Abreu

LOTE 12A, ÁREA DE 2.589,00m²

CHÁCARA 12



AFETAÇÃO

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se à afetação de uma área denominado LOTE 12A, com área de 2.589,00m², que será anexada a Rua das Esmeraldas, via pertencente ao Jardim do Ouro (loteamento a ser regularizado). Ambas localizadas na Gleba Celeste 3ª parte, Sinop/MT, de propriedade de Ceni Antônio Ferronato, com os seguintes limites e confrontações:

ORIGEM

Imovel: "LOTE 12A"

Área: 2.589,00m²

Localização: Rua das Esmeraldas, Bairro de Chácaras Sinop, Sinop/MT

Proprietário: Ceni Antônio Ferronato

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 (X=665333.7261; Y=8693901.1999), localizado no limite do imóvel 12A com o limite da atual Rua Colonizador Enio Pipino e Lote 12; Deste segue confrontando com o Lote 12, com rumo de 25°00'NE e distância de 03,00 metros até o vértice 02 (X=665334.4844; Y=8693904.1024), localizado no limite do lote 12A com a chácara 12; Deste segue confrontando com chácara 12 no rumo 65°00'NW e distância de 863,00 metros, até o vértice 03 (X=664499.5468; Y=8694122.3836), situado na chácara 12 e no limite do lote 12A; Deste segue confrontando com chácara 12 na distância de 03,00 metros e rumo de 25°00'SW, até o vértice 04 (X=664498.7881; Y=8694119.4812), cravado na divisa da chácara 12 com o limite da Rua das Esmeraldas e lote 12A; Daí segue confrontando com a Rua das Esmeraldas no rumo de 65°00'SE, em 863,00m até o marco 01, início deste caminhamento.. Incorpora-se este imóvel com a Rua das Pérolas, passando a fazer parte da malha viária do Município de Sinop.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


José Ricardo Grotto
ARQUITETO E URBANISTA - CAU. A79197

Jose Renato Gotto
Arquiteto Urbanista CREA 079997
PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO:

AFETAMENTO - LOTE 12A COM A RUA DAS ESMERALDAS

ENDEREÇO:

RUA DAS ESMERALDAS
JD. DO OURO
SINOP MT

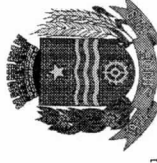
LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT

Desenho:

DATA:

ESCALA:
S/Escala



Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS:
Paulo H. F. de Abreu



CHÁCARA 11

1040.00

RODOVIA BR-163

110.00

CHÁCARA 10

1070.00

CHÁCARA 09

MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO

ORIGEM
CHÁCARA 10

O imóvel refere-se a uma área de origem intitulada chácara número 10, com área de 12,10 has
Proprietário: ROBERTO CESAR COELHO

Descrição: Chácara nº 10, situado no Bairro de Chácaras Sinop, no Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 12,10ha (doze hectares e dez ares), dentro dos seguintes limites e confrontações. NORDESTE - com linha seca de 65°00'SE, com 1.040 metros, com a Chácara nº11; SUDESTE- Com Estrada BR-163, Cuiabá/Santarém de 25°00NE com 110 metros; SUDOESTE- Com linha seca de 65°00'SE com 1.070 metros, com a Chácara nº 09; NOROESTE- Com o Córrego Iva.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Renato Groito
ARQUITETO E URBANISTA - CAL. 479/97

ASSUNTO:

DESMEMBRAMENTO - CHÁCARA 10 - ORIGEM

ENDEREÇO:

RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO,
Chácara 10, Bairro de Chácaras Sinop
SINOP MT

LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT

Desenho:

DATA:

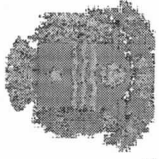
ESCALA:

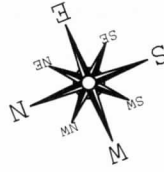
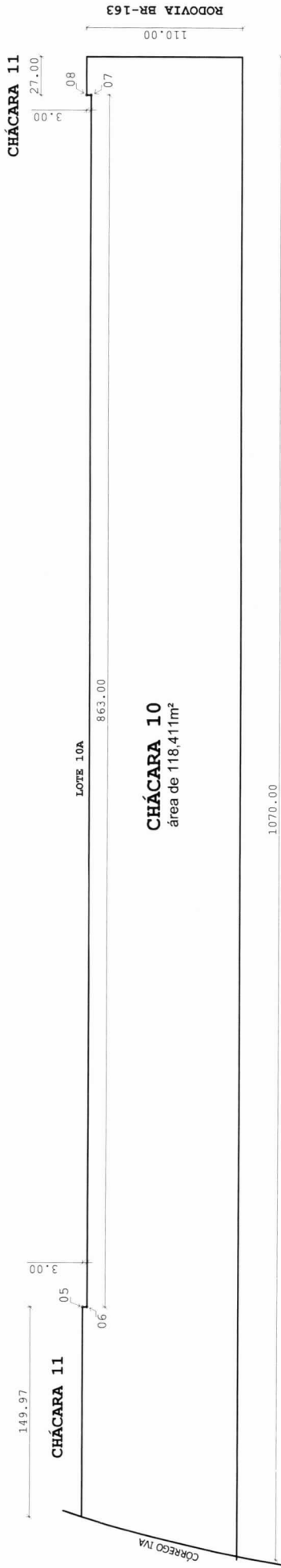
S/Escala

Prefeito: ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS: Paulo H. F. de Abreu





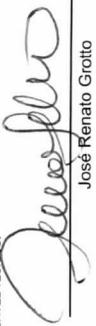
CHÁCARA 09

**MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO**

REMANESCENTE

O imóvel refere-se a uma área remanescente intitulada chácara número 10, com área de 118,41m²
Proprietário: ROBERTO CESAR COELHO

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 08 (X=665303.3756; Y=8693785.1075), localizado no limite do imóvel 10A com a chácara 10 e chácara 11; Deste segue confrontando com Lote 10A, com rumo de -25°00'SW e distância de 03,00 metros até o vértice 07 (X=665302.6177; Y=8693782.2048), localizado no limite do lote 10A com a chácara 10; Deste segue confrontando com chácara 10 no rumo -65°00'NW e distância de 863,00 metros, até o vértice 06 (X=664467.6106; Y=8694000.2198), situado na chácara 10 e no limite do lote 10A; Deste segue confrontando com lote 10A na distância de 03,00 metros e rumo de -25°00'NE, até o vértice 05 (X=664468.3685; Y=8694003.1225), cravado na divisa da chácara 10 com a chácara 11 e o limite do lote 10A; Daí segue confrontando com a chácara 11, no rumo -65°00'NW, em 149,97m até o Córrego Iva; A sequência segue conforme descrição original registrada em cartório, NOROESTE- divisa com o Córrego Iva; SUDOESTE- divisa com linha seca de 65°00'SE, com 1.070,00metros, com a Chácara nº09; SUDESTE- Com Estrada BR-163, Cuiabá/Santarém de 25°00'NE com 110 metros; NORDESTE - com linha seca de 65°00'SE, com 27,00 metros, com a Chácara nº11, até o marco 08, início do caminhamento.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Renato Groto
ARQUITETO E URBANISTA - C.A.U. A79197

ASSUNTO:
DESMEMBRAMENTO - CHÁCARA 10 - REMANESCENTE

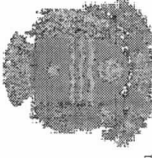
ENDEREÇO:
RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO,
Chácara 10, Bairro de Chácaras Sinop
SINOP MT

LOCALIZAÇÃO:
Sinop - MT
Distrito: *****
DATA: _____
ESCALA:
S/Escala

Probleta:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Probleta:
GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS:
Paulo H. F. de Abreu

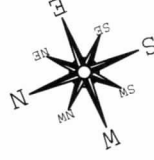
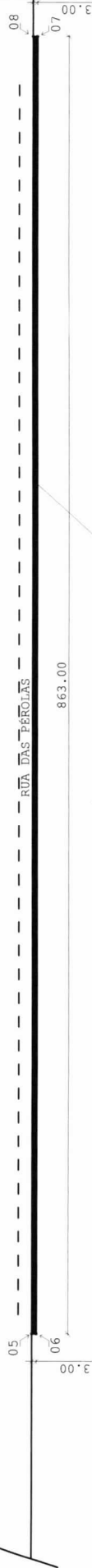


CHÁCARA 12

harmado comercial

CHÁCARA 11 - JARDIM DO OURO (A SER REGULARIZADO)

RODOVIA BR-163



MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO

LOTE DESMEMBRADO

O imóvel refere-se a uma área intitulada lote 10A, a ser incorporado a Rua das Pérolas, do Jardim do Ouro (loteamento a ser regularizado), com área de 2.589,00m²
Proprietário: ROBERTO CESAR COELHO

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 08 (X=665303.3756; Y=8693785.1075), localizado no limite do imóvel 10A com a chácara 10 e chácara 11; Deste segue confrontando com lote 10, com rumo de -25°00'SW e distância de 03,00 metros até o vértice 07 (X=665302.6177; Y=8693782.2048), localizado no limite do lote 10A com a chácara 10; Deste segue confrontando com chácara 10 no rumo -65°00'NW e distância de 863,00 metros, até o vértice 06 (X=664467.6106; Y=8694000.2198), situado na chácara 10 e no limite do lote 10A; Deste segue confrontando com chácara 10 na distância de 03,00 metros e rumo de -25°00'NE, até o vértice 05 (X=664468.3685; Y=8694003.1225), cravado na divisa da chácara 10 com a chácara 11 e limite do lote 10A; Daí segue confrontando com a chácara 11, (atual Rua das Pérolas do Jardim do Ouro (loteamento a ser regularizado)) no rumo de 65°00' SE, em 863,00m até o marco 08, início deste caminhamento.

RESPONSÁVEL TÉCNICO


José Renato Grotto
ARQUITETO E URBANISTA - CAU/A79197

ASSUNTO:

DESMEMBRAMENTO - CHÁCARA 10 - DESMEMBRADO

ENDEREÇO:

RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO,
Chácara 10, Bairro de Chácaras Sinop
SINOP MT

LOCALIZAÇÃO:

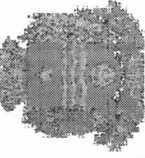
Sinop - MT

Desenho:

DATA:

ESCALA:

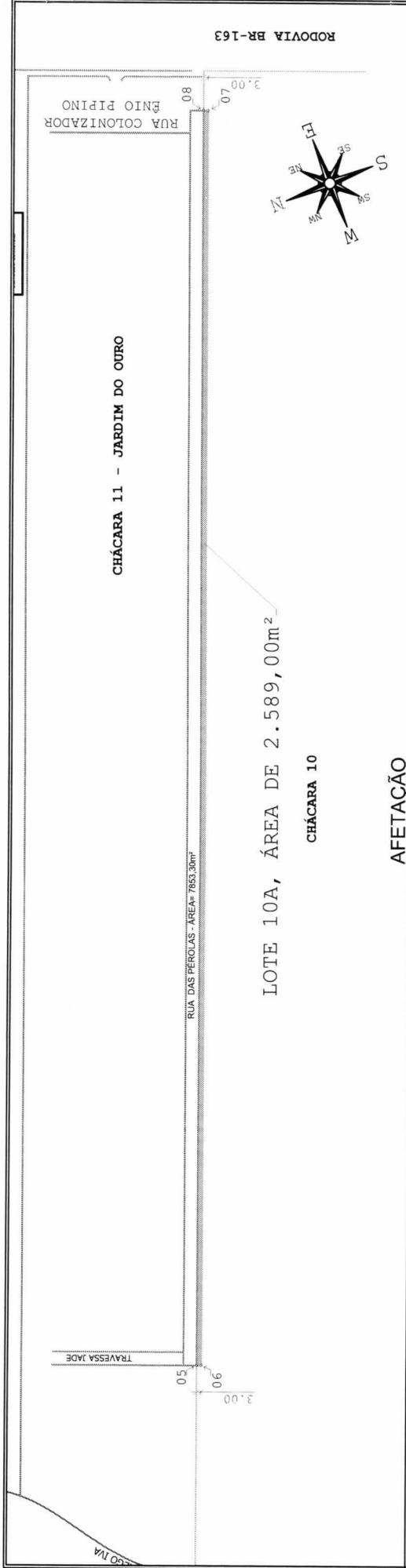
S/Escala



Preditor:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Preditor:
GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS:
Paulo H. F. de Abreu



AFETAÇÃO

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se à afetação de uma área denominado LOTE 10A, com área de 2.589,00m², que será anexada a Rua das Pérolas, via pertencente ao Jardim do Ouro (loteamento a ser regularizado). Ambas localizadas na Gleba Celeste 3ª parte, Sinop/MT, de propriedade de ROBERTO CESAR COELHO, com os seguintes limites e confrontações.

ORIGEM

Imovel: "LOTE 10A"
 Área: 2.589,00m²
 Localização: Rua das Pérolas, Bairro de Chácaras Sinop, Sinop/MT
 Proprietário: ROBERTO CESAR COELHO

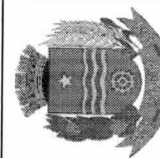
Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 08 (X=665303.3756; Y=8693785.1075), localizado no limite do imóvel 10A com o limite da Chácara 10 e atual Rua Colonizador Ênio Pipino; Deste segue confrontando com lote 10, com rumo de -25°00'SW e distância de 03,00 metros até o vértice 07 (X=665302.6177; Y=8693782.2048), localizado no limite do lote 10A com a chácara 10; Deste segue confrontando com chácara 10 no rumo -65°00'NW e distância de 863,00 metros, até o vértice 06 (X=664467.6106; Y=8694000.2198), situado na chácara 10 e no limite do lote 10A; Deste segue confrontando com chácara 10 na distância de 03,00 metros e rumo de -25°00'NE, até o vértice 05 (X=664468.3685; Y=8694003.1225), cravado na divisa da chácara 10 com o limite da Rua das Pérolas e lote 10A; Daí segue confrontando com a Rua das Pérolas no rumo de 65°00' SE, em 863,00m até o marco 08, início deste caminhamento. Incorpora-se este imóvel com a Rua das Pérolas, passando a fazer parte da malha viária do Município de Sinop.

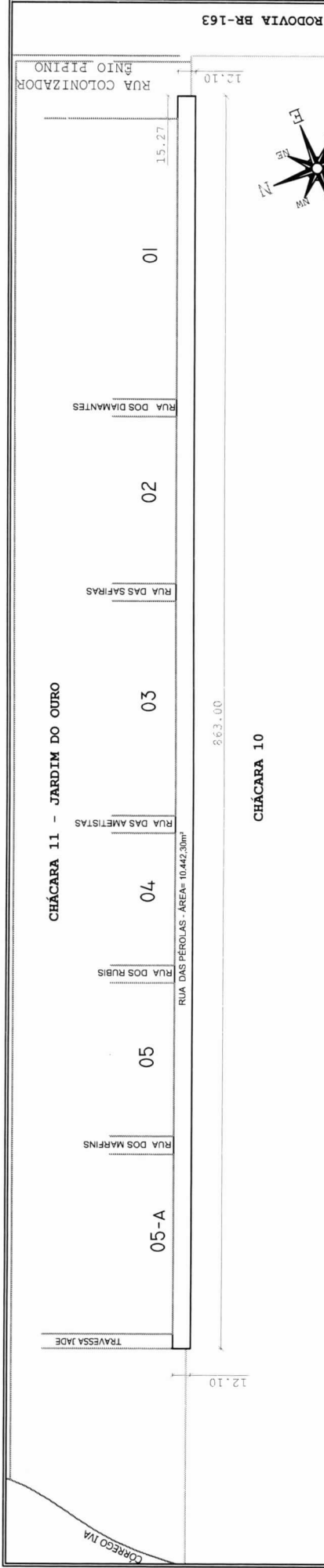
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

 José Ednato Giroto
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU 479197

ASSUNTO:
AFETAMENTO - LOTE 10A COM A RUA DAS PÉROLAS
 ENDEREÇO:
 RUA DAS PÉROLAS
 JD. DO OURO
 SINOP MT

LOCALIZAÇÃO:
 Sinop - MT
 Desenho:
 DATA: _____
 ESCALA:
 S/Escala


 Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito:
 GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS:
 Paulo H. F. de Abreu



AFETAÇÃO

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se à afetação de uma área denominado LOTE 10A, com área de 2.589,00m², que será anexada a Rua das Pérolas. Ambas localizadas na Gleba Celeste 3ª parte, Sinop/MT, de propriedade de ROBERTO CESAR COELHO, com os seguintes limites e confrontações.

Unificado

Imovel: "RUA DAS PÉROLAS"
 Área: 10.442,30m²
 Localização: Rua das Pérolas, JD. do Ouro, Sinop/MT
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop

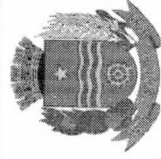
Limites e confrontações:

A Nordeste: Confrontando-se com a Rua Colonizador Ênio Pipino (15,27m), Quadra 01 (193,80m), Rua dos Diamantes (12,00m), Quadra 02 (114,00m), Rua das Safiras (12,00m), Quadra 03 (148,14m), Rua das Ametistas (12,00m), Quadra 04 (91,00m), Rua dos Rubis (12,00m), Quadra 05 (105,46m), Rua dos Marfins (12,00m); Quadra 05-A (125,33m), Traversa Jade (10,00m), perfazendo um total de 863,00m.
 A Sudeste: Confrontando-se com a Rua Colonizador Ênio Pipino, e parte da Chácara 10, na distância de 12,10m.
 A Sudoeste: Confrontando-se com a Chácara 10, na distância de 863,00m.
 A Noroeste: Confrontando-se com parte da Chácara 10 e com a Área Institucional 01, na distância de 12,10m.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: 
 JOSÉ RENATO GROTTO
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU - 473197

ASSUNTO: AFETAMENTO - LOTE 10A COM A RUA DAS PÉROLAS
 ENDEREÇO: RUA DAS PÉROLAS
 JD. DO OURO
 SINOP MT

LOCALIZAÇÃO:
 Sinop - MT
 Desenho: ****
 DATA: _____
 ESCALA: S/Escala



Profeta: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Profeta: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS: Paulo H. F. de Abreu

Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

13ª Sessão Ordinária

18/05/2020

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/2020

Ao: Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Maio de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 020/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação as áreas que especifica, afetando-as para fins de arruamento, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 14 de Maio de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Francisco Severo
Membro

Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

13ª Sessão Ordinária

18/05/2020

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 014/2020

Ao: Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Maio de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação as áreas que especifica, afetando-as para fins de arruamento, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 14 de Maio de 2020.

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2020 <i>Luiz Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUPRESSIVA</p>	<p>Nº <u>005</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORES

**Suprime o artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2020,
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, fica suprimido o artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - Republicanos

Remidio Kuntz
Remidio Kuntz
Presidente

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - DEM

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i>	Nº <u>020/2020</u>
--	--------------------

Autor: LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

Substitui o Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para a validade do disposto no *caput*, deverá ser imposta obrigação ao doador de realizar toda a infraestrutura exigida pela Lei Complementar nº 004/2001 – Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, ou legislação posterior que vier a disciplinar a matéria, em especial no caso do projeto de loteamento nos imóveis descritos neste artigo, onde se instituirá a doação pura e simples, podendo o Poder Executivo dar continuidade no arruamento e prolongamento da Avenida Oscar Niemeyer, conforme disposto na Lei Municipal nº 2658/2018.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de maio de 2020


Luciano Chitolina
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações


<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressivo</i>	Nº <u>0061/2020</u>
--	---------------------

Autor: VEREADORES



Suprime o artigo 9º do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, apresentamos para deliberação do Soberano Plenário a presente proposição, que **suprime o artigo 9º do Projeto de Lei nº 020/2020**, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de maio de 2020


Luciano Chitolina
Vereador - DEM


Remídio Kuntz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

DATA: 13 de abril de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 22/04/2020

Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo – METAS E PRIORIDADES - LDO 2021, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **ANEXO – METAS E PRIORIDADES - LDO 2021**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;

e) inversões financeiras – 5;

f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO,** **ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2021, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2021 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2020.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2021 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2021 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2021.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo “Metas Anuais” desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

§1º. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos:

I – provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

II – provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

III – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

IV – provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. Os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 15. os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2021 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste

artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 29. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias demonstrarem sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite

estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no segundo quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá como base de

projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2021, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2020, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao

pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 41. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 43. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação à título de cooperação, auxílio ou contribuições deverá ser observado as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II – aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 48. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso,

deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2021 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no “**ANEXO DE RISCOS FICAIS**” desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 50. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO XIII
DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM
ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

**CAPÍTULO XIV
DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O
CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE
OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO**

Art. 52. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**CAPÍTULO XV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER
LEGISLATIVO**

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI

DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua

legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2021 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 13 de abril 2020.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.*”, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2021 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo – Metas e Prioridades - LDO 2021;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER Nº 001/2019

Ao: Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2020, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniu nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria do Poder Executivo**, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

A opinião dos Relatores é no sentido de acolher a proposição do Poder Executivo.

III - PARECER DAS COMISSÕES


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão Mista** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto da Presidente C.J.R.:	Favorável	Voto do Presidente da C.F.O.F.:	Favorável
Voto da Relatora C.J.R.:	Favorável	Voto do Relator da C.F.O.F.:	Favorável
Voto Membro C.J.R.:	Favorável	Voto do Membro da C.F.O.F.:	Favorável


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2020.


Prof. Branca
Presidente C.J.R.


Maria José da Saúde
Relatora C.J.R.


Icaro Severo
Membro C.J.R.


Iacir Testa
Presidente C.F.O.F.


Icaro Severo
Relator C.F.O.F.


Prof. Branca
Membro C.F.O.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 045 2020

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Armação de óculos para o fornecimento gratuito, provenientes de doações às pessoas em situações de vulnerabilidade

Parágrafo único. Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, que os depositarão em urnas coletoras, nos locais definidos e disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a qual definirá os locais de armazenamento.

Parágrafo único. Para a implementação do Banco de Armação de Óculos, o Município poderá contar com a participação de Organizações da Sociedade Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos em contrário

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>045/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Vereador – PEPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>045/2020</u>
---	--------------------

VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Autor:

Justificativa

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este projeto de Lei, para ser analisado votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar à comunidade Sinopense a importância do Banco de Armação de óculos e de sua distribuição gratuita aos munícipes de vulnerabilidade econômica. Assim, cada cidadão que for beneficiado arcará apenas com a aquisição da lente de grau, previamente receitada por um oftalmologista.

Esta iniciativa surgiu conforme a necessidade da população carente em adquirir seus óculos, após a consulta já realizada. Este quadro, apresentou um grande agravante observando a dificuldade em que o país se encontra, uma vez que, qualquer iniciativa que reduza as despesas econômicas do trabalhador já o beneficia financeiramente. Desta forma, caberá ao mesmo diante da armação adquirida apenas obter a confecção da lente com recursos próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 066/2020

Ao: Projeto de Lei nº 045/2020, de autoria do Vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Maio de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 045/2020**, de autoria do **Vereador Remídio Kuntz**, que **“Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Maio de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER N° 014/2020

Ao: Projeto de Lei n° 045/2020, de autoria do Vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Maio de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 045/2020, de autoria do Vereador Remídio Kuntz** que **“Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

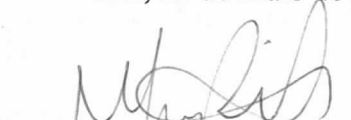
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Maio de 2020


Icaro Severo
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora



Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>047/2020</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

"Autoriza a inclusão da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação no Município de Sinop no Calendário de Eventos do Município e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º - A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação dar-se-á anualmente na 2ª semana do mês de setembro. Devendo ser amplamente divulgada, devendo ser integrada ao Calendário Oficial de Eventos do Município, no calendário escolar e nas atividades sociais e eventos pertinentes da cidade.

Art.2º- O Município promoverá, na semana a que se refere o art. 1º desta lei, atividades de conscientização da população acerca das características, prevenção e combate à prática da automutilação.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem por objetivo auxiliar e envolver a sociedade na prevenção dessa prática, bem como orientar os pais a desenvolver medidas que ajudem os jovens a superarem situações geradoras do sofrimento psíquico e emocional, buscando afastá-los da prática da automutilação. O objetivo do projeto é chamar a atenção para o problema com o intuito de envolver a comunidade escolar/universitária e a sociedade em geral para discutir e desenvolver medidas que contribuirão para transformar positivamente esse cenário. Dessa forma, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação será uma aliada na luta contra a automutilação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>047/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Conceito de automutilação pode – se dizer como "qualquer comportamento intencional envolvendo agressão direta ao próprio corpo sem intenção consciente de suicídio. As formas mais frequentes de automutilação são cortar a própria pele, queimar-se, bater em si mesmo, morder-se e arranhar-se". Estudos apontam que os motivos mais comuns para a prática da automutilação são o alívio de emoções aversivas (como raiva e culpa) e geração de um sentimento diante de uma sensação ruim (como o vazio ou a despersonalização - esta caracterizada como transtorno de ruptura com a personalidade, processos amnésicos e apatia). Quando alguém se corta, está sujeito a uma série de infecções e doenças transmissíveis pelo ar. Ainda que a pessoa não tenha a intenção de se ferir seriamente, ela não tem muito controle. O comportamento do cutting (automutilação em inglês) pode se tornar repetitivo, aumentando a frequência e a intensidade. Destaca-se ainda o risco de vida. O projeto de lei cria a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação a ser realizada na 2ª semana do mês de setembro. O objetivo do projeto é chamar a atenção para o problema com o intuito de envolver a comunidade escolar/universitária e a sociedade em geral para discutir e desenvolver medidas que contribuirão para transformar positivamente esse cenário. Dessa forma, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação será uma aliada na luta contra a automutilação. A ideia é fazer com que o indivíduo treine e desenvolva seu autocontrole. Além disso, busca prevenir, orientar e ajudar os pais e demais envolvidos a afastar o adolescente/jovem da prática nociva e de problemas pessoais não resolvidos que o levam a automutilação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2020

Ao: Projeto de Lei nº 047/2020, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Maio de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 047/2020**, de autoria da **Vereadora Maria José da Saúde**, que “**Autoriza a inclusão da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação do Município de Sinop, no Calendário de Eventos do Município e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

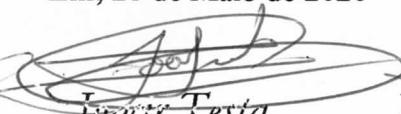
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Maio de 2020


Prof. Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator Substituto


Ícaro Franco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 015/2020

Ao: Projeto de Lei nº 047/2020, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Maio de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 047/2020, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde** que “**Autoriza a inclusão da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação do Município de Sinop, no Calendário de Eventos do Município e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.


Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Maio de 2020


Icaro Severo
Presidente


Joacir Testa
Relator Substituto


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

12 MAI 2020

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 048 / 2020

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Promove alterações na Lei Municipal nº 2.422 de 05 de Maio de 2017, que trata sobre a cessão de uso de bem público à Coopernop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 5º da Lei 2.422 de 05 de Maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O prazo de vigência da presente cessão se encerra em 31 de dezembro de 2030, admitindo-se prorrogação mediante solicitação de qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada, e com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Maio de 2020.

Leonardo Visera
Vereador - Patriota

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em

Em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 048 / 2020

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) promove alterações na Lei Municipal 2.422/2017 que cedeu uso de bem público à Cooperativa dos Produtores Rurais de Sinop (Coopernop) para produção de mel. A alteração consiste em ampliar para mais 10 anos a cessão de uso. Pela atual legislação, a cessão vence no dia 31 de dezembro de 2020, com a alteração ela passará a vencer em 31 de dezembro de 2030.

A prorrogação do prazo é a pedido da própria entidade, em razão de investimentos e ampliação a ser feita para captação de novos produtores, projetos e avanço da produção para outros municípios.

Mauro Dall Agnol, presidente da Coopernop informou que até o presente momento a entidade já investiu pouco mais de R\$ 80 mil e que está prestes a investir mais cerca de R\$ 70 mil para ampliar o atendimento e suprir a demanda. Atualmente a cooperativa não atende somente os produtores do município de Sinop, mas também dos municípios de Santa Carmem, Vera, Feliz Natal, Cláudia, Guarantã do Norte, Sorriso, Ipiranga e agora está chegando na capital mato-grossense, Cuiabá.

A macra “Mel Coopernop” tem se consolidado no mercado do nosso município e região norte, expandindo também para o sul do estado. Isso significa mais economia e valorização da produção sinopense.

A prorrogação do prazo se dá exatamente para conceder à entidade que tanto tem trabalhado no município, uma segurança para aplicação do recurso. A Coopernop está desenvolvendo um projeto em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) para fomentar a apicultura no município. O projeto visa angariar junto ao Governo Federal um investimento na ordem de R\$ 1,5 milhão, que somente será viável se o prazo dessa cessão de uso desse bem público for prorrogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 048 / 2020

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Dall Agnol ressalta que devido ao bom trabalho desenvolvido à frente da Coopernop, muitos produtores de hortaliças já tem migrado para a apicultura devido a região propiciar o intento.

Dada a explicação, pedimos o apoio de todos os nobres vereadores para que aprovemos a proposta em tela e contribuamos com o desenvolvimento de nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Maio de 2020

Leonardo Visera
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 068/2020

Ao: Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Maio de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2020**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera e Vereadores**, que **“Promove alterações na Lei Municipal nº 2.422, de 05 de maio de 2017.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Maio de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 016/2020

Ao: Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Maio de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera e Vereadores**, que “Promove alterações na Lei Municipal nº 2.422, de 05 de maio de 2017.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Maio de 2020.

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora Substituta

Joséir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>054/2020</u>
--	--------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano plenário, encaminhe o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal de Sinop, para que remeta ao Poder Legislativo, para fins de esclarecimento público, informações sobre as mudas de árvores plantadas na Avenida dos Pinheiros, próximo ao Parque Florestal:

- Valor total gasto;
- Quantidade de mudas por espécie.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>055 / 2020</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

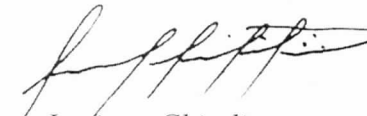
O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Custo da prefeitura de Sinop para realizar um enterro;*
2. *Valor das taxas pagas pela população para prefeitura referente aos enterros;*
3. *Valor das taxas pagas pelas funerárias para prefeitura referente aos enterros;*
4. *Valor dos repasses realizados pelas funerárias para o cemitério;*
5. *Levantamento de quantos enterros foram realizados nos últimos 12 (Doze) meses;*
6. *Número de funcionários lotados no cemitério, incluindo os contratados e identificando valores dos salários;*
7. *Protocolo instituído no cemitério para enterros de vítimas do Covid-19;*
8. *Informação se a prefeitura recebeu do governo do estado sacos impermeáveis, à prova de vazamento e com selagem para embalar vítimas de doenças contagiosas, entre elas a covid-19, e quantos foram.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de maio de 2020.


Luciano Chitolina
Vereador DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>056 / 2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

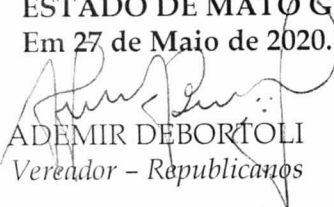
AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop - Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia a Ilmo. Sr. Hermann Friederichs Netto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, requerendo as seguintes informações sobre o Contrato celebrado com a Serget Mobilidade Viária, referente à instalação dos radares eletrônicos para monitoramento no perímetro urbano, respondendo o seguinte:

1. *Solicita cópia do contrato firmado com a prefeitura e a empresa destinada a executar a implantação dos radares;*
2. *Informações acerca dos valores estabelecidos e quais os valores já repassados à título de pagamento à empresa;*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 27 de Maio de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>057/2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma Sra. Rosana Martineli – Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para que sejam encaminhadas as seguintes informações:

- Relação de todos os gastos realizados com contratações, compras, serviços e outros, realizados especificamente para o uso da Cultura, de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>058</u> / 2020 |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Jaime Luiz Dallastra – Diretor Executivo da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Sinop - AGER, solicitando informações referentes aos reajustes de tarifa de água, conforme segue:

1. Encaminhar cópia dos reajustes autorizados na tarifa de água, no biênio de 2019 e 2020; (favor informar data das cedências e o percentual)
2. Encaminhar todas as informações referentes aos Marcos Regulatórios referentes ao contrato de concessão, do biênio de 2019 e 2020;
3. Informar se foram cumpridos os Marcos Regulatórios do biênio 2019 e 2020. (Encaminhar cópia das certificações)

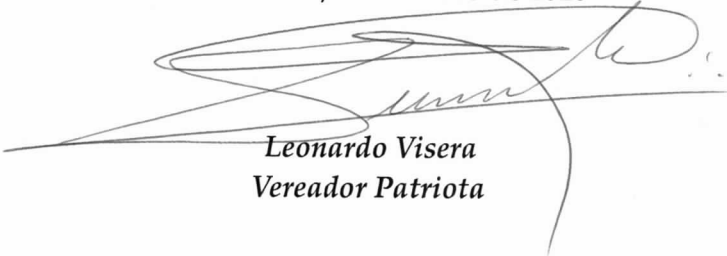
N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Maio de 2020


Leonardo Visera
Vereador Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>059/</u> 2020
---	---------------------

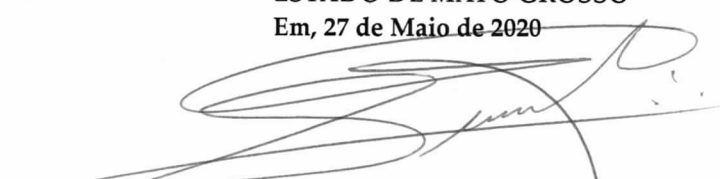
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, solicitando informações referentes às aquisições de suplementos para pasta de saúde nos anos de 2019 e 2020, conforme segue:

1. *Quais materiais básicos de saúde foram adquiridos pela secretaria no período de junho de 2019 à maio de 2020? (Favor informar valor unitário, valor total da compra e quantidade de cada produto)*
2. *Quais equipamentos foram adquiridos pela secretaria no período de junho de 2019 à maio de 2020? (Favor informar valor unitário, valor total da compra e quantidade de cada equipamento)*
3. *Quais medicamentos foram adquiridos pela secretaria no período de junho de 2019 à maio de 2020? (Favor informar valor unitário, valor total da compra e quantidade de cada item)*
4. *Encaminhar cópia de todos os contratos firmados pela secretaria no período de junho de 2019 à maio de 2020;*
5. *Encaminhar cópia de todas as notas fiscais e empenhos referentes às aquisições realizadas pela secretaria no período de junho de 2019 à maio de 2020.*

N. Termos
P. Deferimento
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Maio de 2020


Leonardo Visera
Vereador Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>184/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Kristian Barros Lira, da necessidade de instalar uma Farmácia Popular no bairro Alto da Glória e de destinar para a UBS Manoel Laurentino dos Santos uma segunda equipe Médica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer que após anuência do doutro Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Kristian Barros Lira, da necessidade de instalar uma Farmácia Popular no bairro Alto da Glória e de destinar para a UBS Manoel Laurentino dos Santos uma segunda equipe Médica. Tais pedidos se justificam pela distância do referido bairro da área central da cidade e da Farmácia Popular mais próxima assim como dos Hospitais da cidade. A população do Alto da Glória precisa desta Farmácia e destes médicos e que este reforço na saúde aconteça o mais breve possível uma vez que muitos moradores da região são consumidores da Farmácia Popular e frequentam também a UBS, que neste momento de Pandemia tem sido ainda mais utilizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de maio de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 185 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar
Rosa da Silva Filho – diretor da empresa de
ônibus Rosa, e ao Sr Jaime Luiz Dalastra,
diretor presidente da AGER - Agência
Reguladora de Sinop da necessidade de se criar
uma linha de ônibus que transite na Avenida
das Acácias, entre a Avenida Tarumãs e
Avenida Flamboyans.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – diretor da empresa de ônibus Rosa, e ao Sr Jaime Luiz Dalastra, diretor presidente da AGER - Agência Reguladora de Sinop da necessidade de se criar uma linha de ônibus que transite na Avenida das Acácias, entre a Avenida Tarumãs e Avenida Flamboyans. Tal necessidade da indicação se faz necessária devido a localização da sede do Ganha Tempo Municipal Sinop-MT, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS), no Jardim Botânico. Além do Ganha Tempo e da UBS, no trecho em questão, também estão localizadas: duas escolas particulares de grande porte, uma igreja, uma escola técnica e uma feira municipal, o que garante o público para a linha. Por isso solicitamos que seja criada esta linha para que a mesma possa atender o grande fluxo de pessoas no local. Vale destacar que o Ganha Tempo conta com serviços públicos de âmbito municipal, estadual, federal, de autarquias e de entidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de Maio de 2020.**

LUCIANO CHITOLINA
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

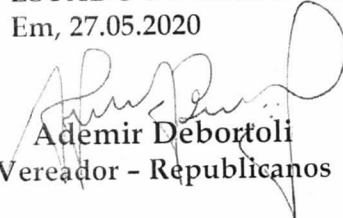
Nº 186 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer e cultivar uma horta comunitária na área institucional 06 A: 20749.50 m2, localizada, na Rua Jerusalém, bairro Bom Jardim, ao lado da Escola Municipal Bom Jardim.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Sra. Prefeita Municipal Rosana Martinelli, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer e cultivar uma horta comunitária na área institucional 06 A:20749.50 m2, localizada, na rua Jerusalém, bairro Bom Jardim, ao lado da Escola Municipal Bom Jardim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27.05.2020


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

02	01
15.00	
29.91	

01	24.00
02	
03	
04	
05	
06	

01	
02	
03	
04	
05	
06	

02	01
----	----

24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01	
25												05												

RUA 03

06-A

Área de Reserva
A: 13.500,00 m²

06

Área Institucional
A: 20.749,50 m²

RUA 05

RUA 04

35	
34	
33	
32	
31	
30	
29	
28	
27	26
25	

27	26	25
	28	29
	30	31
	32	33
	34	35

CM JARDIM ENCONTRA-SE EM MAPA IMPRESSO (DIRC)

CADA NÚMERO IMPRESSO (DIRC) DO BOM JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>187 / 2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de prorrogação da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2020, até o final da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário de Planejamento Finanças e Orçamento, a necessidade de prorrogação da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2020, até o final da pandemia do Coronavírus (Covid-19), pois tem inviabilizado muito as finanças das pessoas para os cumprimentos com as suas responsabilidades tributárias junto ao município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | <i>Nº 188 / 2020</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação da pavimentação asfáltica da Rua Amizade, Bairro São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação da pavimentação asfáltica da Rua Amizade, Bairro São Cristóvão, pois a mesma encontra-se em péssimo estado de conservação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>189</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de lotar um agente de saúde na região do Bairro Jardim América, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Dr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de lotar um agente de saúde na região do Bairro Jardim América

Este agente de saúde fará papel fundamental, contribuindo com a qualidade de vida das pessoas daquela região, pois estará próximo dos problemas que afetam aproximadamente 5000 usuários daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1901 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de implantar academia ao ar livre na Praça Municipal Wagner Bregonci (P-25).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Roca Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de implantar academia ao ar livre na Praça Municipal Wagner Bregonci (P-25).

A pedido de moradores fizemos visita a praça citada e notamos a importância de construir uma academia ao ar livre. A praça fica localizada no cruzamento das Avenidas dos Jequitibás com Ingás. É muito frequentada por pessoas que buscam a prática de atividades físicas. Atualmente há apenas uma pista de caminhada e os moradores daquela região buscam um local para poder realizar seus exercícios, praticar esportes e a academia será um grande aliado para o público.

Exposto a situação, solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Executivo Municipal, a fim de deferir nosso pedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Maio de 2020.


Leonardo Visera
Vereador Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 191/ 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota

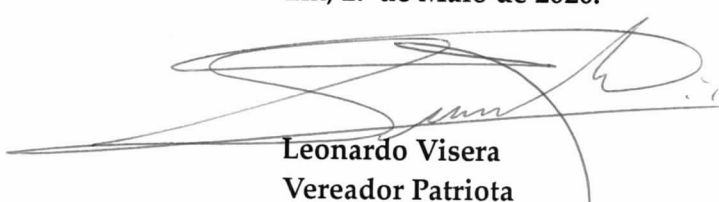
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de realizar poda das árvores do canteiro central em toda Avenida dos Garantãs, em Sinop/MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Roca Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de realizar poda das árvores no canteiro central em toda Avenida dos Garantãs, em Sinop/MT.

A poda das árvores é uma atividade necessária e importante porque evita incidentes como galhos que rompem cabos condutores da rede elétrica. Também auxilia na visibilidade da via, ajudando quem trafega pela localidade, evitando inclusive os possíveis riscos aos pedestres, provocado pela perda de eficiência da iluminação pública e dentre outros

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem-estar e a segurança da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Maio de 2020.


Leonardo Visera
Vereador Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 192/2020

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

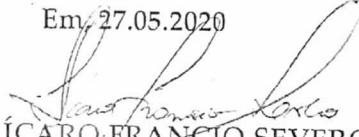
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, a necessidade de recapear o asfalto da Rua das Primaveras, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, a necessidade de recapear o asfalto da Rua das Primaveras, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

Solicitamos a realização de reparos no pavimento asfáltico da Rua das Primaveras, que encontra-se parcialmente danificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 27.05.2020


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>193/2020</u>
--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

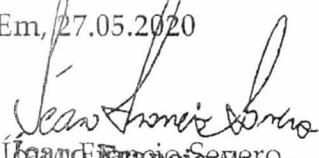
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar praça com academia ao ar livre e playground na área institucional do bairro Jardim Umuarama I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar praça com academia ao ar livre e playground na área institucional do bairro Jardim Umuarama I.

Os moradores anseiam por um local digno de se praticar esportes, caminhada, corrida, exercícios físicos e até mesmo passear.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27.05.2020


Ícaro Francio Severo
VEREADOR - PSL
Vereador - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>194/2020</u>
--	--------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti-Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro e a – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , a necessidade de a reforma do piso da quadra do Ginásio José Carlos Passa situado na av. Sibipirunas no Centro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , a necessidade a reforma do piso da quadra do Ginásio José Carlos Passa situado na av. Sibipirunas no Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 195/2020

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de tornar isento o IPTU deste ano, para os munícipes que tenham como renda familiar até dois salários mínimos ou que possuam cadastro único, a fim de minimizar as conseqüências econômicas da pandemia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de isentar o IPTU deste ano, para as famílias que possuam até dois salários mínimos de renda, ou que possuam cadastro único. O cadastro único é uma iniciativa do Governo Federal para conhecer as famílias brasileiras de baixa renda e extrema pobreza, neste momento de pandemia, o cadastro único se torna ferramenta útil para identificar as famílias que mais precisam de ajuda e efetivar medidas para minimizar as conseqüências econômicas da pandemia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Lindomar Guida

Vereador - República



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>196/2020</u>
--	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Edilson Ticola, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um redutor de velocidade (lombada) em cada lado da Avenida das Itaúbas, cruzamento com a Rua das Juçaras, no município de Sinop-MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Edilson Ticola, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um redutor de velocidade (lombada) em cada lado da Avenida das Itaúbas, cruzamento com a Rua das Juçaras, no município de Sinop-MT.

Compreendemos, através de relatos de moradores da região que neste trecho acontecem acidentes aproximadamente todos os dias, decorrentes da alta velocidade com que os veículos transitam por lá.

Em razão disso, solicitamos da prefeitura municipal a construção desses dois redutores de velocidade, a fim de garantir a segurança da população de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>197 / 2020</u>
--	----------------------

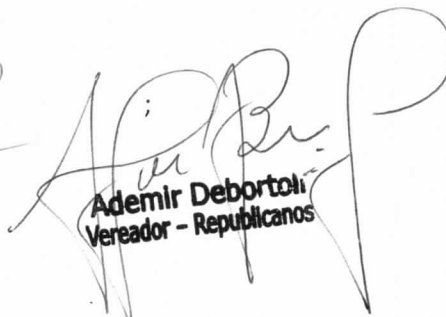
Autor: VEREADORES

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Srª. Marilene Felicitá Savi, Secretária da Administração, a necessidade de que o desconto dado no pagamento à vista do IPTU, seja mantido no pagamento parcelado, no município de Sinop-MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Srª. Marilene Felicitá Savi, Secretária da Administração, a necessidade de que o desconto dado no pagamento à vista do IPTU seja mantido no pagamento parcelado, no município de Sinop.

É de conhecimento geral que os munícipes vêm sofrendo as tragédias da pandemia que assolou o mundo, a exemplo de pessoas que ficaram sem emprego, e da maioria dos comércios, que tiveram que suspender suas atividades. Em razão disso, buscar planejamentos estratégicos é mais que necessário.


Leonardo Visera
Vereador - Patriota


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Maria José de Saude
Vereadora - PMDB

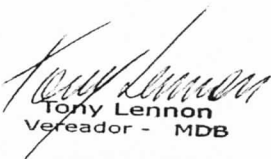

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos


Professora Branca
Vereadora - PL


Joacir Testa
Vereador - PSDB


Willy Dal Bosco
Vereador - DEM


Tony Lennon
Vereador - MDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>198</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Victor Igor Medina – Gerente de Esportes, à necessidade de revigorar a quadra de esportes do Residencial Vila América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Victor Igor Medina – Gerente de Esportes, revigorar a quadra de esportes, realizando assim, a troca das traves de ferro e o aro e a tabela de basquete, bem como efetivar a limpeza em torno da quadra do Residencial Vila América.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – *REPUBLICANOS*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 199 / 2020

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma Sra. – Prefeita Municipal de Sinop - Rosana Martinele e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma passagem elevada na rua das Nogueiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinele – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma passagem elevada na rua das Nogueiras, bairro Centro, próximo ao Palácio do Esportes, devido ao intenso fluxo de pedestres no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO**

Em,

REMÍDIO KUNTZ
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 200 / 2020

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar veículo para transportar pacientes com suspeita de COVID19, para atendimento em unidades de saúde habilitadas.

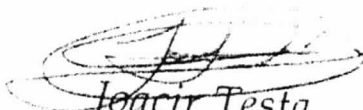
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar veículo para transportar pacientes com suspeita de COVID19, para atendimento em unidades de saúde habilitadas.

Cientes da gravidade da pandemia, propomos uma ação importante para evitar a disseminação do COVID19, por meio de veículo específico para transportar pacientes que não tenham meio de locomoção, até uma unidade especializada para atendimento destes casos. Além de auxiliar os munícipes que mais precisam, evitamos que um paciente com COVID19, dissemine o vírus ao utilizar transporte coletivo, ou mesmo necessite solicitar apoio ao serviço de urgência e emergência, que trabalha com dificuldades.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e a presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>201/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

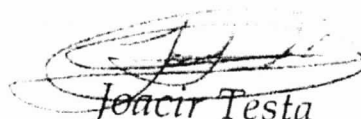
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adicionar no boletim informativo diariamente postado nos meios de comunicação oficial o número de pacientes que apresentaram algum tipo de síndrome respiratória, mesmo sem ligação com COVID19.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adicionar no boletim informativo diariamente postado nos meios de comunicação oficial o número de pacientes que apresentaram algum tipo de síndrome respiratória, mesmo sem ligação com COVID19.

A apresentação diária de informações é muito importante, todavia a falta de testagem em massa, ou mesmo averiguação de casos leves, é de fundamental importância que os boletins diários, informe o número de síndromes respiratórias leves ou agudas, não testadas para COVID19.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>202 / 2020</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar três caçambas para os moradores retirar os entulhos dos quintais de suas residências e terrenos baldios na Comunidade Águas Claras.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar três caçambas para os moradores retirar os entulhos dos quintais de suas residências e terrenos baldios na Comunidade Águas Claras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>203 / 2020</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano e ao Sr. Hermann Friederich - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de um ponto de ônibus na Avenida André Maggi esquina com Rua Paulo Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Hermann Friederich - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de um ponto de ônibus na Avenida André Maggi esquina com Rua Paulo Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>204 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade realizar a substituição das lampadas dos postes existentes na Rua 04, no Birro Gente Feliz, em Sinop - MT.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), para que seja realizado os serviços supra mencionados.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que as lampadas dos postes na rua mencionada não acendem, o que pode contribuir para a ocorrência de acidentes/lesões nos munícipes que transitam e residem naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>205/2020</u>
---	--------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson
Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretario Municipal
de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a
necessidade de realizar o fechamento de um
buraco aberto na Rua da Liberdade, proximo a
Av. Joaquim Socrepa no Jd. Paulista I.

Fundamentado com base nas disposições
contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após
deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a
Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao **Sr. Edilson Rocha
Ribeiro (Ticola) – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a
necessidade de realizar o fechamento de um buraco aberto na Rua da
Liberdade, proximo a Av. Joaquim Socrepa no Jd. Paulista I.**

O pleito justifica-se pelo fato de que no local
existe um buraco que foi aberto no asfalto a mais de 30 dias, necessitando de seu
fechamento, portanto a presente estrada necessita de reparos com maxima
urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Tony Lennon
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

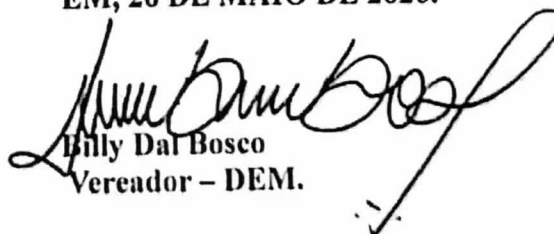
<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>206 / 2020</u>
--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Edilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da Avenida Integração até a Rotatória e Entrada do Residencial Gente Feliz Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar limpeza da Avenida Integração até a Rotatória e entrada do Residencial Gente Feliz. Recebemos o referido pedido por parte de moradores daquela localidade, entendemos assim a necessidade de atender a população com mais esse serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 26 DE MAIO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.